



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO CANÁRIO
Aqui começa o Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 010/2025

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO X DO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, DISPONDO SOBRE O PRAZO DE REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Canário - ES, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 45, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

1º O inciso X do **Art. 74** da Lei Orgânica do Município de Pedro Canário passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 (...)

X - prestar contas anuais da administração financeira do Município ao **Tribunal de Contas do Estado** e à Câmara Municipal, **até o dia 30 de abril** do exercício subsequente;
(...)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário - ES, 08 de dezembro de 2025.

GILBERTO CARLOS COELHO
Presidente da Câmara

CLÉCIO PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RENATO PINHEIRO SILVA
1º Secretário